



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025	
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	Abertura: 11/02/2025 Encerramento: 31/12/2025.
Base legal:	Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021
Modo de seleção:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 – O município de **SENADOR MODESTINO GONÇALVES**, inscrito no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, localizado à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Sr(a). Marcone Renato de Melo – Agente de Contratações, designado pela Portaria Municipal nº **064/2023**, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Site oficial do



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



município de Senador Modestino Gonçalves: <https://www.prefeiturasmg.gov.br/>

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Poderá ser solicitado via e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação: O Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, TERAPÊUTICA, CONDIÇÕES LABORATIVAS E OUTRAS, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais:

3.1.1 – Poderão participar do presente credenciamento os interessados (Pessoas Jurídicas), que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 – Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 – O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 – A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 – O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06. DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

7.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a). Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Registro comercial no caso de firma individual; ou
- c). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- d). Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



e). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.1.2 - Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3 – Regularidade Técnica

a) Cópia do registro do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) que prestará(ão) o serviço. (CRM) e comprovação da especialização.

b) Certificado de conclusão do curso de Medicina ou diploma.

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

9.2 - O Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os termos de credenciamento firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2025.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços (não sendo possível a transmissão ao Município de Senador Modestino Gonçalves, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

12.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

13.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o mesmo assinado:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



17.1 - O Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - É facultado ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

17.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

17.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, no endereço eletrônico: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 06 de fevereiro de 2025.



	Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000 Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41 E-mail: pmsmq@yahoo.com.br	
---	---	--

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de médico, com especialização em Medicina do Trabalho, para realização de serviços de perícias médicas, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica, condições laborativas e outras, dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços médicos para realização de serviços de perícias médicas, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica, condições laborativas e outras, dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG	Consulta	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00

1.1.2. PERFIL PROFISSIONAL:

Profissional de nível superior (graduado) titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em medicina do trabalho.

1.1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimento de consultas para avaliação clínica e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional e Demissional);
- Avaliação clínica e avaliação de atestados e laudos médicos de afastamento do trabalho;
- Emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa, grau e duração da incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



1.2.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os atendimentos se darão da seguinte forma:

- a) Na Policlínica do Município de Senador Modestino Gonçalves, quando a demanda semanal superar 15 consultas;
- b) Na sede da contratada, que deverá estar em um raio de, no máximo, **80 KM**, quando a demanda semanal for inferior a 15 consultas, por meio de agendamento prévio.

3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho justifica-se pela necessidade de garantir um acompanhamento técnico qualificado e contínuo da saúde dos servidores, assegurando condições laborais adequadas e promovendo medidas preventivas e corretivas que resguardecem tanto a administração pública quanto seus colaboradores. A crescente demanda por avaliações médicas periciais, diagnósticos, prognósticos, monitoramento da saúde ocupacional, processos de readaptação funcional, afastamentos para tratamento médico ou aposentadoria reforça a imprescindibilidade dessa contratação. A atuação de profissionais especializados contribuirá diretamente para a mitigação de riscos ocupacionais, a conformidade com a legislação vigente e a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores, impactando positivamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo município.

Além disso, a presença de um suporte técnico especializado junto ao Setor de Recursos Humanos aprimorará a gestão de saúde ocupacional, possibilitando decisões mais ágeis e embasadas, alinhadas às melhores práticas e normativas legais aplicáveis. Dessa forma, a contratação não apenas atende às exigências legais e operacionais, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a valorização, proteção e promoção da saúde de seus servidores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para atender às necessidades de assistência médica no município consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, para atuação em unidades de atenção primária e consultas. O modelo de credenciamento será regulamentado pelo respectivo decreto municipal 060/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento permitirá a contratação contínua de profissionais qualificados, atendendo à alta demanda e às variações inerentes ao setor



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



de saúde, especialmente diante da elevada rotatividade de médicos. Esse procedimento flexível possibilita a manutenção do edital aberto durante todo o período de vigência, facilitando a reposição de profissionais em caso de desistência ou afastamento, sem a necessidade de novos processos licitatórios, garantindo maior agilidade e eficiência na gestão pública. A adoção do credenciamento como modelo de contratação promove eficiência administrativa, continuidade na prestação dos serviços de saúde e maior segurança para a população, mitigando riscos de interrupção no atendimento. Além disso, contribui para a economicidade e transparência na gestão pública, em conformidade com os princípios constitucionais de universalidade e integralidade da assistência à saúde.

5.2. Considerações sobre a Modalidade de Contratação

5.2.1. A escolha pelo credenciamento como modalidade de contratação baseia-se em critérios técnicos, econômicos e administrativos, com foco na eficiência e continuidade dos serviços de saúde pública.

5.2.2. A elevada rotatividade de profissionais no setor impacta diretamente a prestação dos serviços, especialmente em municípios de menor porte. O credenciamento permite a substituição imediata de profissionais em caso de afastamento ou desistência, garantindo cobertura contínua das unidades de atenção primária e do atendimento a consultas. Diferentemente de modalidades como licitação tradicional ou concurso público, o credenciamento proporciona maior flexibilidade, permitindo a adesão de novos prestadores ao longo da vigência do edital, sem necessidade de novos certames ou longos prazos legais que comprometam a continuidade dos serviços. A realização de concursos públicos como solução se mostra inviável devido às limitações remuneratórias impostas pela legislação municipal, que restringem a atratividade da carreira para médicos, resultando na ausência de candidatos interessados. Experiências anteriores demonstraram a ineficácia dessa alternativa, reforçando a necessidade de um modelo mais dinâmico. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para atender às demandas da gestão pública de saúde, garantindo a prestação contínua e qualificada dos serviços médicos, em conformidade com a legislação vigente e com benefícios diretos para a população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa credenciada deverá atender aos requisitos de habilitação;
- b) Deverá disponibilizar local apropriado (consultório) para atendimento, quando este se der fora do município de Senador Modestino Gonçalves;
- c) O local de atendimento deverá estar num raio, de no máximo 80 km.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela prefeitura municipal e se dará conforme a



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



demanda.

7.2. Os empregados da credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.3. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do secretário, ou alguém por ele designado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, com base na prestação dos serviços executada, e será realizado até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

10. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

10.1. a. Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional médico, com especialização em medicina do trabalho, em conformidade com este Termo de Referência .

b. O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não gerando nenhum compromisso a contratante;

c. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

d. O ISSQN oriundo da prestação do serviço, quando devido a municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada .

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves /MG – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas (liquidadas) pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



11.1.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

11.1.3. Atender com pontualidade os pacientes;

11.1.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

11.1.5. Atender as exigências do Projeto Básico;

11.1.6. As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

11.1.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.2. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

11.3 manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviços, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

11.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.

11.7. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

11.8. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

11.9. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

11.10. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.11. Esclarecer aos pacientes do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



serviços oferecidos.

11.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.

11.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.17. São ainda obrigações da CONTRATADA:

11.18 - Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

12.- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

12.1 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

12.3. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

13.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

13.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;

13.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente.

13.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



13.6. Atestar o recebimento dos serviços;

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

13.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;

13.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

13.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso; e

13.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- **Gestor do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde, em exercício: Herbert Silva Ribeiro, inscrita no CPF 118.534.406-39.
- **Fiscal do Contrato:** Sr. Marcos Alexandre de Carvalho no CPF 082.111.046-28 servidora Municipal indicado preliminarmente, para ser nomeado para essa função.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06001002.1030100142.044. 33903900000. 15000001002 – Ficha 396

18. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Do Reajuste:

18.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

18.1.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

18.2. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS APÓS O INTERREGNO DE UM ANO:

18.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.¹

18.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital².

¹ Art. 25, §8º, inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021

² Art. 25, §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



18.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.3. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO

18.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

18.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

18.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, Credenciamento por Inexigibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 07 de fevereiro de 2025.

Herbert Silva Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE - MG, E A EMPRESA
..... CNPJ:

CONTRATANTE: A, pessoa jurídica de direito público, com sede à,
nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal,
Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº
localizada na rua, neste ato representada por
....., portador do CPF: doravante denominado simplesmente
CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Chamamento Público para Prestação de serviços médicos para realização de serviços de perícias médicas, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica, condições laborativas e outras, dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: ____/2025, CREDENCIAMENTO Nº: ____/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços a serem prestados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

	Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000 Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41 E-mail: pmsmq@yahoo.com.br	
---	---	--

3.2. Da estimativa:

ITE M	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.
- 4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 6.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:
- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
 - d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
 - g) a decretação de falência;
 - h) a dissolução da CONTRATADA;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



contrato;

j) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Senador Modestino Gonçalves /MG:

a) Informar ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização deste termo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário, ou alguém por ele designado.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



10.2. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, [DATA]

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A -

B -